



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
2ª VARA

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,

Fone: [REDACTED] Santa Fe do Sul-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Lilian Liria Baldin Lacerda, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Santa Fé do Sul, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000285-54.2002.8.26.0541 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Enriquecimento ilícito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/04/2002 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 800.731,14

REQUERENTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ 45.138.070/0001-49, Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1.616, Centro, CEP 15775-000, Santa Fe do Sul - SP

REQUERIDO(S):

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES, com endereço à [REDACTED]

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho – 08/04/2002 – V. 1. Tendo em vista a data da realização da auditoria do Tribunal de Contas (fls. 305/317), esclareça o l. Dr. Promotor de Justiça oficiante com relação aos demais integrantes da Administração no período. 2. O pedido de quebra de sigilo bancário deverá ser feito em peça autônoma, vez que o investigado não figura no polo passivo da ação.

Despacho – 15/04/2002 – V. 1. Citem-se o réus, observadas as formalidades legais. 2. Cite-se a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, para que integre o polo ativo da lide, na qualidade de litisconsorte, conforme requerido pelo Ministério Público (fls. 13, alínea "c"). 3. Como existe evidente colidência de interesses entre a Municipalidade de Santa Fé do Sul e o seu representante legal, o requerido Itamar Francisco Machado Borges, atual Prefeito Municipal, oficie-se à OAB local solicitando a indicação de advogado para, na qualidade de curador especial da Municipalidade, providenciar o seu ingresso no polo ativo e defender seus interesses.

Despacho – 23/05/2002 – Vistos. 1. Fls. 552: Retifique-se o polo ativo para incluir a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. 2. Após, aguarde-se prazo para contestações. 3. O autor (Ministério Público) deve ser intimado de todos os despachos proferidos nos autos. Providencie-se, quanto àqueles de fls. 537 e 538. Atente a Serventia.

Despacho – 07/08/2002 – V. 1. Sobre a contestação ofertada pelo co-réu Francis, que veicula preliminar, manifeste-se o Ministério Público (CPC, art. 301). 2. Em seguida, manifeste-se o d. Curador Especial da Municipalidade, sobre as contestações ofertadas. Intime-se pessoalmente. 3. Prazo: 10 dias. 4. Anoto que nos autos da Ação Popular (Feito nº 1018/01), em apenso, o pedido de indisponibilidade de bens já foi apreciado. Renovado o pedido nesta ação, com novos fundamentos e juntada de documentos (fls. 761 e seguintes), necessário o contraditório, razão pela qual intemem-se os réus, por seus d. Procuradores, para se manifestarem a respeito, no prazo de 15 dias.

Despacho – 26/12/2002 – Vistos. 1. Em face da Lei nº 10.628/02, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. 2. Após, igualmente os réus, em igual prazo.

Sentença Proferida – 15/06/2004 – Súmula – Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
2ª VARA

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,

Fone: [REDACTED] Santa Fé do Sul-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

condenar os réus à indenização dos prejuízos causados ao erário, consistentes na diferença entre o preço de custo somente dos materiais de construção civil empregados nas obras descritas nos autos na época em que foram executadas, e o valor efetivamente pago às empresas que figuraram como contratadas, incidindo atualização monetária da data do desembolso e juros de mora à taxa legal a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, sem condenação em custas e honorários.

Despacho – 09/09/2004 – 1. Fls. 1.498/1.500 e 1.501. Defiro o pedido, anotando-se. 2. Os prazos processuais estão suspensos em razão da greve dos servidores do Judiciário (Provimento nº 877/04). 3. Aguarde-se, pois.

Despacho – 25/11/2004 – Vistos. 1. Recebo os recursos interpostos, nos regulares efeitos. 2. Intimem-se as partes para que apresentem respostas, no prazo legal.

Despacho – V. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça – Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais.

Acórdão – 05/10/2011 – ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos do autor popular e dos réus e deram provimento parcial ao recurso do Ministério Público. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores OSWALDO LUIZ PALU (Presidente) e REBOUÇAS DE CARVALHO.

Súmula: "[...] Por essas razões, nega-se provimento ao recurso do autor popular e ao recurso dos réus, provendo-se, em parte, o recurso do Ministério Público para condenar o corréu Francis César Mainardi nas penas de perda da função pública e pagamento de multa civil fixada em metade do valor do dano causado ao erário, nos termos acima especificados, mantida, no mais a r. Sentença apelada."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS REQUERIDOS

Acórdão – 15/02/2012 – ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DÉCIO NOTARANGELI (Presidente), OSWALDO LUIZ PALU E REBOUÇAS DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTOS PELOS REQUERIDOS.

Acórdão – 27/03/2015 - "[...] Inadmito, pois, o recurso especial."

Acórdão – 27/03/2015 - "[...] Inadmito, pois, o recurso especial."

AGRAVO DE DESPACHO DENEGATÓRIO DECURSO ESPECIAL INTERPOSTOS PELOS REQUERIDOS.

Mero expediente - 03/08/2017 - Vistos. 1. Ciência às partes acerca da baixa destes autos físicos, oriundos do E. Tribunal de Justiça, anotando-se que houver interposição de recurso de agravo de instrumento quanto à decisão denegatória do processamento do REsp, estando pendentes julgamento - DIGITAL, junto ao E. STJ. 2. Cumpra-se, pois, a determinação da superior instância (certidão de fls. 1979), permanecendo os presentes autos físicos - intactos, nesta Vara, aguardando-se o julgamento do recurso - agravo de instrumento, em escaninho próprio.

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 02/08/2017 09:27:07 - Autos digitalizados no Tribunal Superior, passando a tramitar de forma eletrônica. Autos físicos devolvidos para aguardar, intactos na Vara de origem, julgamento definitivo da Corte Superior.

Mero expediente - 03/08/2017 16:39:28 - Vistos. 1. Ciência às partes acerca da baixa destes autos físicos, oriundos do E. Tribunal de Justiça, anotando-se que houver interposição de recurso de agravo de instrumento quanto à decisão denegatória do processamento do REsp, estando pendentes julgamento - DIGITAL, junto ao E. STJ. 2. Cumpra-se, pois, a determinação da superior instância (certidão de fls. 1979), permanecendo os presentes autos físicos - intactos, nesta Vara, aguardando-se o julgamento do recurso - agravo de instrumento, em escaninho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
2ª VARA

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,

Fone: [REDACTED] Santa Fé do Sul-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

próprio.Int.

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 29/11/2018 14:50:54 - E-mail sem protocolo noticiando que o recurso com registro de nº 201701425246/SP transitou em julgado e teve com resultado o seguinte julgamento " Negado o Recurso Interposto "

Mero expediente - 03/04/2019 15:39:23 - Vistos. Fls. 1988/2052. Cadastrem-se os julgados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Diante do trânsito em julgado da sentença/acórdão, intime(m)-se a(s) parte(s) vencedora(s) para, adotar(em) as providências contidas no Comunicado CG nº 1789/2017 (Disponibilização: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo São Paulo, Ano X - Edição 2401 20/23): COMUNICADO CG nº 1789/2017 - (Protocolo CPA nº 2015/55553 - SPI) A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de atualização dos procedimentos das fases de execução, bem como o disposto nos Provimentos CG nº 16/2016, 60/2016 e Resolução 76 do CNJ, COMUNICA aos Magistrados, Defensores Públicos, Advogados, Procuradores, Dirigentes e Servidores em geral das Unidades Judiciais da Primeira Instância da área cível em geral, que no tocante ao protocolo eletrônico de petições e o processamento do cumprimento de sentença, devem ser observadas as orientações que seguem: PARTE I - ORIENTAÇÕES REFERENTES AO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO: 1. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau"; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo"; d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença"; e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso; 1.1. PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INCIDENTAL: Para os futuros peticionamentos de intermediárias nos autos do cumprimento de sentença, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (Cumprimento de Sentença). No campo "Categoria", deverá ser selecionado "Petições Diversas", e no campo "Tipo da Petição", deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados. 2. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DISTRIBUIÇÃO: O pedido de cumprimento de sentença será, todavia, distribuído, quando houver de se processar necessariamente em juízo diverso daquele que proferiu a condenação, quando a lei facultar ao exequente a opção pelo juízo ou na hipótese de cumprimento de sentença decorrente de ações coletivas (Comunicado CG nº 843/2016). Neste caso: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Inicial de 1º Grau"; b) Preencher os campos "Foro" e "Competência"; c) No campo "Classe do processo", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "12078 Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso; d) Preencher os campos "Assunto principal", "Outros assuntos" e "Valor da ação". 3. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DIGITAL EM PROCESSOS FÍSICOS: Os pedidos de "Cumprimento de Sentença" deverão ser feitos pelo peticionamento eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos (Provimento CG nº 16/2016); Deverão ser anexados ao pedido os documentos que seguem: petição, mandado de citação; procuração dos advogados das partes; planilhas de órgão pagador (nos feitos da Fazenda Pública); sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva (Provimento CG 60/2016). PARTE II - ORIENTAÇÕES REFERENTES AO PROCESSAMENTO NA UNIDADE JUDICIAL 4. ANOTAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO, EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO: Finda a fase de conhecimento e havendo expectativa de prosseguimento com o cumprimento da sentença, deverá a Serventia: a) Nas hipóteses de procedência e procedência parcial lançar a movimentação "Cod. 60698 - Trânsito em Julgado às Partes - Proc. em Andamento", para mantê-lo na situação "Em Andamento" e aguardar no prazo por 30 dias;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
2ª VARA

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,

Fone: [REDACTED] Santa Fé do Sul-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º Disponibilização: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo São Paulo, Ano X - Edição 2401 21 Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado e na omissão do vencedor da demanda em ajuizar o cumprimento providenciar o arquivamento da ação de conhecimento. Lançar a movimentação "Cód. 61614 - Arquivado Provisoriamente". (nos feitos digitais o sistema moverá automaticamente o processo para a fila de "Arquivados"). b) Na hipótese de improcedência, lançar a movimentação "Cód. 60690 Trânsito em Julgado às Partes com Baixa" para a devida anotação automática no Distribuidor (Art. 59 das NSCGJ); Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado e na omissão do vencedor da demanda em ajuizar o cumprimento providenciar o arquivamento da ação de conhecimento. Lançar a movimentação "Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente"(nos feitos digitais o sistema moverá automaticamente o processo para a fila de "Arquivados"). Observe e cumpra, a Serventia, o contido na Parte II do referido Comunicado. Decorrido o prazo de trinta dias, arquivem-se. Intimem-se.

Mero expediente - 14/06/2019 10:34:02 - Fls. 2055/2056. Defiro o quanto requerido pelo d. Representante do Ministério Público. Nestes termos, providencie-se a respectiva inclusão, no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, por meio eletrônico, conforme requerido. Em seguida, oficie-se à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, comunicando sobre a perda da função pública do Requerido FRANCIS CÉSAR MAINARDI, consignando-se que deverá ser encaminhada a este Juízo, no prazo de 30 dias, cópia da portaria da exoneração. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2053/2054.

Mero expediente - 08/08/2019 11:35:53 - Defiro a carga dos autos ao d. Procurador Autárquico do Ente Público, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido a fls. 2063. Sem prejuízo, cadastre-se como terceiro interessado junto ao sistema informatizado do SAJ. Providencie-se o necessário.

Mero expediente - 10/12/2019 15:01:36 - Vistos. Por observação, consigno que a partir da publicação do despacho de fls. 2057 no DJe, formou-se o décimo (10º) volume destes autos, e o Município prejudicado requereu e por despacho de fls. 2064 foi deferido carga do processo. Na sequência apresentou o Município o pleito de fls. 2069/2070 e, em seguida, alocou-se o feito na fila da conclusão. Assim, antes da manifestação quanto aos esclarecimentos requerido pelo Município, cumpram-se o despacho de fls. 2057. Em seguida, vista ao Ministério Público, observando-se o contido no despacho de fls. 2053 e o conteúdo da petição de fls. 2069. Int.

Mero expediente - 12/11/2020 14:43:01 - Vistos. Acerca dos esclarecimentos solicitado pelo Município prejudicado (fls. 2069/2070), em consonância com o despacho de fls. 2071, o Ministério Público se manifestou, reiterando na oportunidade o pleito anterior de fls. 2056, acrescentado, também, pelas razões expostas, pela cassação da aposentadoria do réu FRANCIS CESAR MAINARDI. Nesse diapasão, oficie à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, comunicando a perda da função pública do réu FRANCIS CÉSAR MAINARDI, portador do RG [REDACTED] SPP-SP e do CPF (MF) nº 034.166.128-76, bem como, em consequência, cassar sua aposentadoria como ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, Padrão 19-F, matrícula nº 6181, encaminhando-se a este Juízo, no prazo de 30 dias, cópia da portaria de exoneração e cassação da aposentadoria. Comprovado o cumprimento da determinação e/ou decorrido o prazo fixado para esse fim, retornem os autos ao Ministério Público, com vista. Int.

Mero expediente - 19/03/2021 11:52:49 - Vistos. Fls. 2093/2106: Agravo de instrumento comunicado. Anote-se. Decisão agravada, por esse juízo, ratificada. Já informado a atribuição do efeito suspensivo ao recurso (fls. 2107/210), aguarde-se julgamento final do mérito. Fls. 2114: Cadastrem-se os advogados que ora ingressam nos autos, que devem comprovar o recolhimento da taxa devida à Carteira da Previdência dos Advogados, relativamente ao substabelecimento apresentado, pena de comunicação à OAB/SP e SPPrev. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
2ª VARA

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1662, ., Centro - CEP 15775-000,

Fone: [REDACTED] Santa Fe do Sul-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mero expediente - 16/09/2021 13:49:05 - Vistos. Ciência, às partes, acerca do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento de fls. 2120/2126, que negou provimento ao respectivo recurso, mantendo-se a decisão de fls. 2083. Oficie-se, à Prefeitura de Santa Fé do Sul, para que dê efetivo cumprimento à ordem anteriormente exarada à fl. 2083, instrumentalizada pelo ofício de fl. 2087. No mais, fica consignado que a prestação jurisdicional desta fase de conhecimento está exaurida e que eventuais pedidos pertinentes ao cumprimento das decisões proferidas nestes autos deverá ser formulada em incidente próprio, em conformidade com a decisão de fls. 2053/2054. Oportunamente, arquivem-se os autos, conforme outrora determinado, observando-se as formalidades legais. Int.

Mero expediente - 01/07/2022 10:49:15 - Vistos. Na senda da manifestação do Ministério Público (fls. 14 dos autos híbridos), expeça-se ofício à Municipalidade para, no prazo legal, comprovar o cumprimento do ofício de fl. 12. Encaminhamento por oficial de justiça. Cópia do presente, assinado digitalmente, serve como mandado. Com a resposta, nova vista ao Ministério Público. Int.

Mero expediente - 19/07/2023 09:43:53 - Vistos. Diante do petítório da Municipalidade, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

Mero expediente - 04/09/2023 10:10:38 - Vistos. Defiro vista dos presentes autos ao d. Representante do Ministério Público, em conjunto com a parte física, conforme requerido a fls. 282. Providencie a serventia o necessário. Int.

Mero expediente - 18/12/2023 09:30:26 - Vistos. Nada mais havendo a ser providenciado, remetam-se os autos ao arquivo, conforme requerido pelo d. Representante do Ministério Público (fls. 292) Anoto que eventual cumprimento de sentença deverá atender ao Comunicado CG nº 1789/2017 (Disponibilização: quarta-feira, 2 de agosto de 2017 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo São Paulo, Ano X - Edição 2401 20/23). Certifique-se a existência de eventuais custas processuais em aberto e notifique-se a parte para pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias da expedição da notificação, sob pena de inscrição na dívida ativa (art. 1.098 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça). Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santa Fe do Sul, 15 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)